



PROJETO DE LEI Nº 100-E, DE 01/12/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.072 de 09/12/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00.....R\$ 6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00.....R\$ 2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo Único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário